

LUIZ CAETANO DE SALLES

Doutor em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia. Professor Associado da Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: *lcsalles@ufu.br*.

EXPANSÃO DO ENSINO JURÍDICO COMO ASSOCIAÇÃO DE INTERESSES ECONÔMICOS E IDEOLÓGICOS¹

RESUMO

Com apoio na teoria dos Aparelhos Ideológicos de Estado, elaborada por Louis Pierre Althusser, procede-se neste trabalho a uma análise crítica da expansão da quantidade de cursos de ensino jurídico no Brasil nas duas últimas décadas desvelando-se a junção de interesses econômicos e ideológicos envolvidos na disseminação desta atividade escolar como instrumento auxiliar da reprodução das relações de produção do modo de produção capitalista.

Palabras-clave: Ensino. Ensino superior. Ensino jurídico. Aparelho ideológico de Estado escolar.

EXPANSION OF LEGAL EDUCATION AS A COMBINATION OF ECONOMIC AND IDEOLOGICAL INTERESTS

ABSTRACT

With the support of the Ideological State Apparatuses theory elaborated by Louis Pierre Althusser, this paper presents a critical analysis of the growth of legal education courses in Brazil over the past two decades, unveiling a combination of economic and ideological interests involved in the dissemination of this educational activity as an auxiliary instrument for the reproduction of relations of production of the capitalist mode of production.

Keywords: Education. Undergraduate education. Legal education. Ideological State Apparatuses.

L'EXPANSION DE L'ENSEIGNEMENT JURIDIQUE COMME ASSOCIATION D'INTÉRÊTS ÉCONOMIQUES ET IDÉOLOGIQUES

RESUMÉ

À l'appui à la théorie des Appareils idéologiques de l'État, développée par Louis Pierre Althusser, nous procédons dans ce travail à une analyse critique de l'expansion du nombre de cours de formation juridique au Brésil au cours des deux dernières décennies, en dévoilant la combinaison entre les intérêts économiques et idéologiques impliqués dans la diffusion de cette activité scolaire, en tant qu'instrument auxiliaire pour la reproduction des rapports de production du mode capitaliste.

Mots-clés: Enseignement. Enseignement supérieur. Enseignement juridique. Appareil idéologique scolaire de l'État.

1. Este trabalho é um desdobramento da tese de doutorado do autor desenvolvida âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal de Uberlândia.

A expansão da oferta de cursos de ensino jurídico no Brasil tem se mostrado como um interessante objeto de pesquisa científica, oferecendo diversos ângulos de abordagem, sendo que neste trabalho interessa-nos desvelar os interesses envolvidos nesta aparente *democratização* do acesso ao ensino superior.

Para atingir esse objetivo é necessário conhecer algumas características do ensino jurídico e analisá-las criticamente, com apoio em uma teoria que seja adequada para esta finalidade, e a Teoria dos Aparelhos Ideológicos de Estado – elaborada por Louis Pierre Althusser – fornece os elementos necessários para o propósito.

Abordando, primeiramente, a expansão em si da oferta de cursos de ensino jurídico, cabe afirmar que um dos efeitos decorrentes da crise econômica que se abateu sobre o Brasil nos anos de 1980 foi a estagnação da prestação de serviços públicos pelo Estado, o que estimulou a iniciativa privada a expandir as suas atividades, principalmente na educação, onde chegou a deter nos anos de 2008/2009 quase 90 % da quantidade de instituições de ensino superior existentes em todo o território nacional.

Essa situação começou a mudar a partir do ano de 2010, quando houve um pequeno aumento da quantidade de estabelecimentos federais de educação superior em decorrência da implantação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), que havia sido lançado pelo Governo Federal no ano de 2007.

A Tabela 1, elaborada com dados publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) – órgão vinculado ao Ministério da Educação – ajuda a visualizar, numericamente, o quadro nacional do ensino superior brasileiro no período de 1990 a 2012, destacando-se durante o predomínio da iniciativa privada.

Naquele toar de restrições aos investimentos pelo poder público decorrente da crise econômico-financeira dos anos da década de 1980, as políticas públicas assumiram um caráter meramente assistencialista, destituídas de qualquer intenção de transformar a realidade social brasileira.

As políticas públicas passaram, no país e no exterior, por um processo de mercantilização ancorado na privatização/mercantilização do espaço público e sob o impacto de teorias gerenciais próprias das empresas capitalistas, imersas na suposta autonomia, ou na real heteronomia do mercado, isto é, do capital. Estas teorias estão orientando o Estado, pois a ele só restou abocanhar o fundo público e acentuar a ideologia de mercado, hoje coordenado por organismos multilaterais, que agem em toda extensão do planeta. (SILVA JR.; SGUISSARDI; SILVA, 2010, p. 11)

A oferta de ensino jurídico não se afastou desse comportamento e para viabilizar a sua expansão foi esta atividade escolar assumida quase que integralmente pela iniciativa privada, na linha do modelo anglo-saxônico, o qual em sua versão norte-americana enseja um maior estreitamento dos laços da universidade com as demandas de mercado.

LUIZ CAETANO DE SALLES

EXPANSÃO DO ENSINO JURÍDICO COMO
ASSOCIAÇÃO DE INTERESSES ECONÔMICOS
E IDEOLÓGICOS

A partir da década de 1990 em um processo que está em curso nos dias atuais, emerge nova mudança, caracterizada pela diversificação das formas de organização das instituições de ensino superior alterando-se o modelo de universidade na direção do modelo anglo-saxônico na versão norte-americana. Em consequência dessa mudança freou-se o processo de expansão das universidades públicas, especialmente as federais, estimulando-se a expansão de instituições privadas com e sem fins lucrativos e, em menor medida, das instituições estaduais. Essa foi a política adotada nos oito anos do governo FHC, o que se evidenciou na proposta formulada pelo MEC para o Plano Nacional de Educação apresentada em 1997 (SAVIANI, 2010, p. 13).

Tabela 1 – Expansão da quantidade de estabelecimentos de instituições de educação superior por categoria administrativa no Brasil (1990 a 2012)

Ano	Total Geral	Categoria pública									Categoria privada	
		Total		Federal		Estadual		Municipal		Total	%	
		Total	%	Total	%	Total	%	Total	%			
1990	918	222	24,2	55	6	83	9	84	9,2	696	75,8	
1991	893	222	24,9	56	6,3	82	9,2	84	9,4	671	75,1	
1992	893	227	25,4	57	6,4	82	9,2	88	9,9	666	74,6	
1993	873	221	25,3	57	6,5	77	8,8	87	10	652	74,7	
1994	851	218	25,6	57	6,7	73	8,6	88	10,3	633	74,4	
1995	894	210	23,5	57	6,4	76	8,5	77	8,6	684	76,5	
1996	922	211	22,9	57	6,2	74	8	80	8,7	711	77,1	
1997	900	211	23,4	56	6,2	74	8,2	81	9	689	76,6	
1998	973	209	21,5	57	5,9	74	7,6	78	8	764	78,5	
2001	1.391	183	13,2	67	4,8	63	4,5	53	3,8	1.208	86,8	
2002	1.637	195	11,9	73	4,5	65	4	57	3,5	1.442	88,1	
2003	1.859	207	11,1	83	4,5	65	3,5	59	3,2	1.652	88,9	
2004	2.013	224	11,1	87	4,3	75	3,7	62	3,1	1.789	88,9	
2005	2.165	231	10,7	97	4,5	75	3,5	59	2,7	1.934	89,3	
2006	2.270	248	10,9	105	4,6	83	3,7	60	2,6	2.022	89,1	
2007	2.281	249	10,9	106	4,6	82	3,6	61	2,7	2.032	89,1	
2008	2.252	236	10,5	93	4,1	82	3,6	61	2,7	2.016	89,5	
2009	2.314	245	10,6	94	4,1	84	3,6	67	2,9	2.069	89,4	
2010	2.378	278	11,7	99	4,2	108	4,5	71	3	2.100	88,3	
2011	2.365	284	12	103	4,4	110	4,7	71	3	2.081	88	
2012	2.416	304	12,6	103	4,3	116	4,8	85	3,5	2.112	87,4	

Fonte: INEP.

A expansão da prestação de serviço de ensino jurídico ministrado nas instituições brasileiras de ensino superior – tanto as públicas quanto as privadas – enquadra-se, perfeitamente, na análise acima transcrita.

A Tabela 2 retrata com números as quantidades de cursos, de alunos ingressantes, do total de matrícula (alunos ingressantes e alunos veteranos) e de alunos concluintes de cursos jurídicos no período de 1991 a 2012, propiciando uma visão global tanto da expansão da quantidade desses cursos no país quanto da população estudantil nela envolvida, sendo que essas variáveis têm tido um comportamento sempre crescente ao longo do tempo, o que dá uma aparência de democratização do acesso ao ensino superior

Através de uma simples análise dos dados, constata-se que foram lançados no mercado de trabalho nos últimos tempos, mais de 90 mil bacharéis em Direito por ano, sendo que no ano de 2012 esse número chegou próximo de 100 mil, o que permite supor uma supersaturação do mercado de trabalho para esses profissionais.

LUIZ CAETANO DE SALLES

EXPANSÃO DO ENSINO JURÍDICO COMO ASSOCIAÇÃO DE INTERESSES ECONÔMICOS E IDEOLÓGICOS

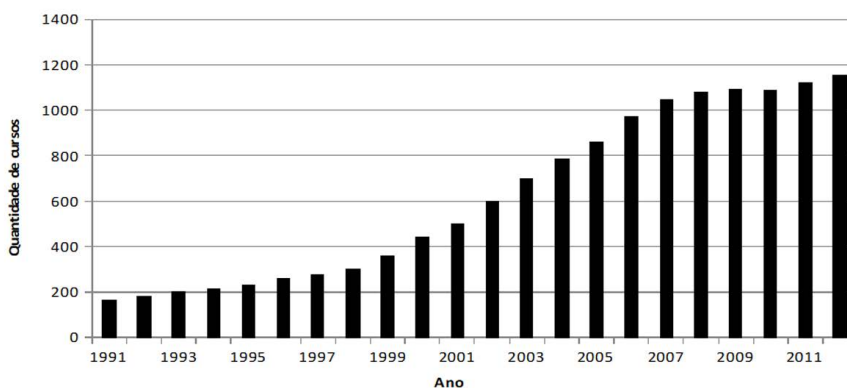
Tabela 2 – Quantidades de cursos (presenciais e à distância), de alunos ingressantes, matriculados e concluintes de cursos jurídicos no Brasil (1991 a 2012)

Ano	Cursos	Ingressantes	Matrículas	Concluintes
1991	165	36.251	159.390	25.939
1992	184	39.633	163.177	25.686
1993	201	45.357	177.341	26.535
1994	220	56.684	190.712	27.198
1995	235	58.644	215.177	29.122
1996	262	61.947	239.201	31.976
1997	280	82.859	265.005	35.433
1998	303	96.675	292.728	40.693
1999	362	114.317	328.782	41.857
2000	442	133.686	370.335	44.202
2001	505	148.778	414.519	48.270
2002	599	169.650	463.135	53.908
2003	704	188.592	508.424	64.413
2004	790	200.473	533.317	67.238
2005	861	196.030	565.705	73.323
2006	971	207.388	589.351	79.181
2007	1.051	212.609	613.950	82.830
2008	1.080	214.943	638.741	85.072
2009	1.097	188.586	651.730	87.523
2010	1.092	197.188	694.545	91.035
2011	1.121	198.641	723.044	95.008
2012	1.158	227.770	737.271	97.926

Fonte: INEP.

Em um gráfico visualiza-se com mais nitidez a curva da expansão da quantidade de cursos jurídicos no Brasil no período 1991 a 2012, como a Figura 1 abaixo.

Figura 1 – Expansão da quantidade de cursos jurídicos no Brasil (1991 a 2012)



Fonte: INEP.

O comportamento da curva formada no gráfico acima mostra a ocorrência de um aumento acelerado da oferta de cursos jurídicos após o ano de 1997, e uma tendência ao esgotamento de sua expansão a partir do ano de 2007, uma vez que, aparentemente, o mercado de prestação de serviço educacional de ensino jurídico exauriu a sua capacidade de absorção de novos cursos para esta modalidade de ensino.

LUIZ CAETANO DE SALLES

EXPANSÃO DO ENSINO JURÍDICO COMO ASSOCIAÇÃO DE INTERESSES ECONÔMICOS E IDEOLÓGICOS

O significativo impulso após o ano de 1997 pode ser explicado pela alteração normativa estatal que estabeleceu menor grau de exigências pelo MEC para a criação de centros universitários e faculdades isoladas, estimulando assim, a proliferação dessas modalidades de organização de instituição educacional, as quais têm se caracterizado pelo não engajamento na pesquisa, limitando-se à restrita atividade de ensino, como é de conhecimento público e notório.

Em verdade, os centros universitários são um eufemismo das universidades de ensino, isto é, uma universidade de segunda classe, que não necessita desenvolver pesquisa, enquanto alternativa para viabilizar a expansão, e, por consequência, a “democratização” da universidade a baixo custo, em contraposição a um pequeno número de centros de excelência, isto é, as universidades de pesquisa que concentrariam o grosso dos investimentos públicos, acenando o seu caráter elitista (SAVIANI, 2010, p. 11).

Conforme dados levantados pelo censo da educação superior realizado pelo INEP, 88 % das matrículas em cursos jurídicos no Brasil no ano de 2012 ocorreram em instituições privadas de ensino superior, como estampado na Tabela 3, sendo de se destacar que essa proporção é quase idêntica à quantidade total das instituições privadas de ensino superior existentes no país naquele mesmo ano, ou seja, 87,4%, como consta da já destacada Tabela 1.

Tabela 3 – Matrículas em cursos jurídicos Brasil no ano 2012.

Instituição	Matrículas	%
Pública	89.855	12
Privada	647.416	88
Total	737.271	100

Fonte: INEP.

O predomínio da iniciativa privada na oferta de cursos jurídicos demonstra quão atrativa lhe é essa atividade escolar.

Não seria exagero dizer que o ensino jurídico no Brasil está praticamente entregue à lógica do lucro e da exploração econômica, levada a efeito pelos empresários da educação que passaram a enxergar nesse “filão” de mercado um negócio extremamente lucrativo (MACHADO, 2009, p. 59)

Um dos atrativos que a oferta de curso de ensino jurídico exerce sobre a iniciativa privada é o seu baixo custo operacional, pois além de haver grande procura por parte de estudantes ingressantes, necessita-se de pouco investimento para viabilizar a sua disponibilidade, o que o leva a ser caracterizado como um curso financeiramente superavitário.

A atratividade econômica da atividade de ensino jurídico para a iniciativa privada é realçada ao se levar em conta, principalmente, que

LUIZ CAETANO DE SALLES

EXPANSÃO DO ENSINO JURÍDICO COMO
ASSOCIAÇÃO DE INTERESSES ECONÔMICOS
E IDEOLÓGICOS

essa modalidade de ensino pode se sustentar apenas com aulas teóricas, dispensando-se, assim, investimentos com laboratórios e equipamentos.

Para as instituições de ensino, o Direito é um curso barato, para o qual não há dificuldade de obter professores [...] – juízes, promotores, procuradores – que não exige grande investimento em infraestrutura e laboratórios, e cuja intensa procura e arrecadação ajudam a sustentar outros cursos deficitários (GRECO, 2005).

O predomínio da iniciativa privada nesta atividade escolar permite questionar se o ensino jurídico conseguirá nela desenvolver uma formação crítica nos potenciais futuros operadores do Direito, que assim poderão contribuir para a transformação do ensino jurídico em uma atividade escolar crítica e dialética. Ao que parece, as escolas privadas têm maior interesse apenas em reproduzir o *status quo*.

[...] O acelerado processo de privatização do ensino superior do direito, este predominantemente reproduzido no âmbito das escolas particulares, funciona como verdadeiro obstáculo à concepção de um curso com preocupações humanísticas e proposta crítica, pelo simples motivo de que as mantenedoras do ensino privado, orientadas pelo princípio de mercado, com a sua lógica de eficiência, lucro e competitividade, não têm nenhum interesse em formar bacharéis com visão crítica que possam vir a criticar justamente os pressupostos e o funcionamento desse mesmo mercado (MACHADO, 2009, p. 171).

Como se poderia supor, empresas de ensino têm o mesmo objetivo de qualquer outra empresa capitalista, ou seja, o lucro financeiro, não se harmonizando com esse objetivo a formação de estudantes com visão crítica sobre as relações de produção do modo de produção capitalista – principalmente quando se trata de potenciais futuros operadores do Direito – uma vez que isso não se harmoniza com os objetivos de lucro que orientam a iniciativa privada capitalista (MACHADO, 2009, p. 41).

Quanto às universidades públicas, por sua vez, embora ainda estejam conseguindo atuar sem objetivo de lucro financeiro, não se deve criar, entretanto, muita expectativa sobre a perpetuação dessa característica, uma vez que grande parte delas já absorveu a lógica produtivista que caracteriza a universidade privada (MACHADO, 2009, p. 171).

Em decorrência dessa diferenciação entre universidades pública e privada, caberia perguntar o que, então, na sua essência, existe de comum entre elas? Uma resposta a esse questionamento pode ser esboçada com fundamentação teórica no pensamento althusseriano, de que ambas – a universidade pública e a particular – integram o mesmo Aparelho Ideológico de Estado, isto é, o aparelho escolar e, assim, *tocam na mesma orquestra*, regidas pela partitura única que é a Ideologia de Estado, voltada para a reprodução das relações de produção do modo de produção capitalista.

De acordo com a teoria dos Aparelhos ideológicos de Estado, a vinculação de uma instituição, uma organização ou uma prática ao poder

LUIZ CAETANO DE SALLES

EXPANSÃO DO ENSINO JURÍDICO COMO
ASSOCIAÇÃO DE INTERESSES ECONÔMICOS
E IDEOLÓGICOS

público ou à iniciativa privada é apenas um efeito da forma produzida pelo Direito, o que não afeta o conteúdo daquela teoria. (ALTHUSSER, 2008, p. 107)

Não é, portanto, a distinção público/privado que pode atingir nossa tese sobre os Aparelhos ideológicos de Estado. Todas as instituições, quer sejam propriedades do Estado ou de tal particular, *funcionam*, por bem ou por mal, enquanto peças de Aparelhos ideológicos de Estado, determinados sob a ideologia de Estado, a serviço da política do Estado, o da classe dominante, na forma que lhes é própria: a de Aparelhos que funcionam de maneira predominante por meio da ideologia – e não por meio da repressão, como o Aparelho repressor de Estado. Essa ideologia é, como já o indiquei, a Ideologia do próprio Estado (ALTHUSSER, 2008, p. 107).

Não se vislumbra assim, em harmonia com a teoria althusseriana, nenhum impedimento para que se desconsidere a diferença entre público e privado, exclusivamente para a formulação da tese contida neste trabalho a respeito do ensino jurídico, assim como não se reconhece nenhum fundamento teórico que imponha diferenças na análise da epistemologia do ensino jurídico em decorrência de ser ele ministrado em uma instituição pública ou privada de ensino superior.

Há no conjunto das instituições públicas e privadas de educação superior uma maior oferta de ensino jurídico na região sudeste do país, onde se encontra quase a metade do total de cursos existentes, mais precisamente, 43 % , índice que certamente está associado ao elevado desenvolvimento econômico da região, o que provavelmente tem levado a uma maior demanda por serviços de advocacia, gerando em consequência, a instalação de mais órgãos judiciários do Aparelho repressor de Estado naquela região. A Tabela 4 mostra a distribuição dos cursos jurídicos nas várias regiões geográficas do país.

Tabela 4 – Distribuição da oferta de cursos universitários de ensino jurídico nas diversas regiões geográficas do país no ano de 2013.

Região geográfica	Cursos de ensino jurídico (%)
Norte	6
Centro-oeste	11
Nordeste	20
Sul	20
Sudeste	43

Fonte: Fundação Getúlio Vargas.

Convém destacar que nem todos os bacharéis formados nos cursos jurídicos passam a exercer a advocacia ou ocupar cargos restritos ao bacharel em Direito no Aparelho de Estado, fato este que sempre caracterizou o ensino jurídico, como se constata da fala do então Deputado José Clemente Pereira em discurso, proferido quando da discussão sobre a criação dos cursos jurídicos no Brasil Império, ocorrido no ano de 1826.

Nem todos os que se formam em Direito se empregam na advocacia ou na magistratura, muitos seguem outro destino, dedicam-se à diplomacia, às finanças, etc., e passam depois a ocupar os lugares de Ministros de Estado, Conselheiros, Deputados, Senadores, etc (EIZIRIK, 1978, p. 105).

Um fator que inibe o registro de mais bacharéis em Direito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é o exame de ingresso para esta entidade, que apresenta elevado índice de reprovação, em torno de a 80 a 90 %, conforme dados divulgados pela própria instituição.

Polêmicas à parte, sobre a constitucionalidade da exigência do “exame de ordem”, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.749/13 dispondo sobre a figura do “paralegal” com o objetivo de remediar a situação de milhares de bacharéis em Direito que não conseguiram aprovação naquele exame e assim, poderão trabalhar como auxiliares e assessores de advogados. Referido projeto de lei já foi aprovado na Câmara dos Deputados e tramita, atualmente, no Senado Federal, com grande chance de aprovação e posterior sanção pelo chefe do poder executivo federal. Este projeto é, na realidade, a legalização de uma situação fática que ocorre há muito tempo, em consequência da expansão desmesurada da oferta de cursos de ensino jurídico no Brasil.

Referida expansão deve ser analisada não apenas associada ao comportamento dos números, mas também como estratégia do Estado de ministrar para o máximo possível de sua população, por meio do currículo dessa atividade escolar, a ideologia jurídica como sendo dominante para, assim, multiplicar a quantidade de seus difusores.

Isto não é fruto de ingenuidade. Pelo contrário, este tipo de ensino cumpre, quase sempre, numa função política direta, uma tentativa de produzir conhecimentos ideologicamente neutros e desvinculados de toda preocupação sociológica, antropológica, econômica ou política [...] Esta pseudoimparcialidade do ordenamento funciona como pretexto para a socialização de um conjunto de valores aceitos pelo Estado (FARIA *apud* RODRIGUES, 1988, p. 68).

O sistema normativo positivado pelo Estado é o terreno mais fértil para a sementeira dos valores por ele aceitos, sendo por isso correto referir-se ao Direito como uma instância ideológica a serviço dos interesses da classe dominante, tornando com isso perceptível a relação entre o ensino jurídico e o poder político vigente na sociedade.

Há mesmo uma relação entre o saber jurídico transmitido acriticamente nas escolas de direito e o poder político, na medida em que aquele saber reproduz simbolicamente as relações instituídas pelos grupos que detêm a hegemonia na sociedade, possibilitando a transmissão e a retransmissão da ideologia que condiciona o imaginário social dessas relações, relegitimando-as pelo consenso em torno de um discurso jurídico oficial (MACHADO, 2009, p. 176).

LUIZ CAETANO DE SALLES

EXPANSÃO DO ENSINO JURÍDICO COMO
ASSOCIAÇÃO DE INTERESSES ECONÔMICOS
E IDEOLÓGICOS

Consegue-se com isso, ao mesmo tempo, entronizar a ideologia jurídica e caracterizar o Direito, ideologicamente, como instrumento de transformações sociais, quando o seu intento velado (ou *dissimulado*, como diz Althusser) é manter essas mesmas condições.

Tendo o Direito essa capacidade de permeação de valores, caberia questionar – embora a resposta seja evidente – se não se conseguiria por seu próprio intermédio introduzir em seus códigos valores de natureza revolucionária do modo de produção capitalista? Para que a resposta não fique apenas implícita, tomemos emprestadas algumas palavras para explicitá-la:

Seria absolutamente falso supor que se possa realizar a revolução socioeconômica por intermédio da lei e da jurisprudência, que são, como se sabe, mecanismos tradicionais de controle e conservação do *status quo* (MACHADO, 2009, p. 29).

A representação ideológica elaborada pela classe dominante de que o Direito expressa a vontade geral com o objetivo de garantir o bem comum, pautado pelos princípios da isonomia e da legalidade, impregna o ensino jurídico e ao mesmo tempo embaça a importância da escola para a luta de classes, deslocando o foco para o Direito (Aparelho ideológico de Estado jurídico) e o órgão judiciário do Aparelho repressor de Estado, “que sempre foram mecanismos de manutenção e não de mudanças do *status quo* social e político [...]” (MACHADO, 2009, p. 9)

O primado da ideologia jurídico-moral já havia sido percebido por Althusser (2008), que o realçou ao lado do primado do Aparelho escolar nas formações sociais capitalistas.

Da mesma forma que, precedentemente, dissemos que, nas formações sociais capitalistas, era o Aparelho ideológico de Estado escolar que desempenhava o papel dominante na reprodução das relações de produção, assim também podemos propor que, no campo do que chamaremos provisoriamente de *ideologias práticas*, é a ideologia jurídico-moral que desempenha o papel dominante (ALTHUSSER, 2008, p. 192).

A dominância da ideologia jurídica foi projetada pelos intelectuais da revolução francesa como instrumento de luta dos burgueses, que com o seu poder econômico retiraram poder político da nobreza e do clero, o que levou Althusser a afirmar que “[...] a matriz da ideologia burguesa dominante é a *ideologia jurídica*, indispensável ao funcionamento do Direito burguês. O fato de ser possível encontrá-la por toda a parte indica que se trata da ideologia *dominante*.” (ALTHUSSER, 2008, p. 245)

Percebe-se, neste sentido, que tanto nos negócios quanto nos conflitos, o discurso dominante não mais é o da honestidade, que caracteriza a ideologia moral, nem o do castigo divino, fundamentado na ideologia religiosa, mas sim, o da *cláusula penal*, com multa, juros e atualização

LUIZ CAETANO DE SALLES

EXPANSÃO DO ENSINO JURÍDICO COMO
ASSOCIAÇÃO DE INTERESSES ECONÔMICOS
E IDEOLÓGICOS

monetária, sem nos esquecer da indústria do dano moral – discursos típicos da ideologia jurídica burguesa.

A expansão do ensino jurídico carrega consigo a expansão do mercado imobiliário, do mercado de prestação de serviços e, principalmente, da indústria cultural jurídica, com suas mercadorias e seus fetiches, utilizadas por advogados, estudantes, magistrados, professores, delegados, escrivães, promotores e estagiários, indistintamente, tanto nas atividades de ensino quanto nas atividades de operação ou de movimentação do Aparelho repressor de Estado.

Outro sintoma da indústria cultural nessa área pode ser apontado na imensa comercialização de obras jurídicas, independentemente do seu conteúdo científico, tanto impressas quanto veiculadas por meio de CR-ROM, bem como na expansão competitiva do mercado dessas obras, com a numerosa publicação de manuais, monografias de pura glosa do direito positivo, trabalhos resumidos de doutrina sobre a dogmática jurídica ou simples comentários e repertórios de jurisprudência, sempre com orientação essencialmente prática e forte apelo comercial (MACHADO, 2009, p. 64).

A quantidade de cursos de Direito no Brasil atingiu um volume desproporcional em relação aos demais países, pois a somatória desses cursos em todos os outros países alcançava no ano de 2011, segundo a OAB, o total de 1.100, enquanto que no Brasil existiam, conforme censo da educação superior publicado pelo INEP, 1.121 cursos semelhantes (SARDI-NHA; COELHO, 2014).

É possível visualizar na tabela abaixo as quantidades de cursos de ensino jurídico em alguns países de maior expressão econômica mundial e constatar a oferta desproporcional desta atividade escolar no Brasil em comparação com aqueles países.

Tabela 5 – Comparação entre o Brasil e alguns outros países quanto a quantidade de cursos de ensino jurídico existentes no ano de 2011.

País	Quantidade de cursos jurídicos
Espanha	38
Inglaterra	54
Itália	87
Estados Unidos da América	280
Brasil	1121

Fonte: <<https://www.historiaemfoco.com.br/>>.

É correto sustentar, portanto, a tese de que há interesse da classe dominante em fazer parecer – ou seja, representar – que entre as ideologias praticadas em uma formação social-capitalista, é dominante a ideologia jurídica, a qual faz com que os conflitos entre os sujeitos deságuem no órgão judiciário do Aparelho repressor de Estado, fortalecendo a figura do Estado como Sujeito da ideologia dominante.

Adicionalmente, o Aparelho Ideológico de Estado da informação também contribui para isso com as suas doses diárias de vangloriamento do Direito e das *satisfações* de direitos de indivíduos – leia-se, portanto, direitos individuais – conquistados por meio do poder judiciário.

Essa canalização dos conflitos sociais e interpessoais para o Aparelho de Estado produziu a partir da década dos anos de 1960 nos Estados Unidos e na Itália, e no Brasil a partir dos anos de 1980, o fenômeno conhecido como “explosão de litigiosidade”, que pode ser definido como “uma preferência social em resolver os conflitos mediante a atuação de um terceiro (Estado), titular do poder coercitivo e da violência legal.” (LUCENA FILHO, 2011, p. 6).

O órgão judiciário do Aparelho repressor de Estado como depositário dessa litigiosidade foi elevado – aos olhos dos *sujeitos de direito* – à condição de “super órgão” capaz de resolver todos os problemas da sociedade, o qual tem com isso desfrutado de legitimidade para reivindicar a expansão de suas instalações físicas e de seus recursos humanos. Isso não tem sido suficiente, entretanto, para dar cabo da explosiva busca por seus serviços, caracterizando, por conseguinte, a sua própria crise.

É possível detectar uma supervalorização dos métodos oficiais distribuidores de justiça, fato este que se concretiza com o depósito de esperanças individuais e coletivas no Poder Judiciário, visto como um verdadeiro super órgão capaz de resolver todas as diferenças existentes entre os indivíduos. No descrito contexto edifica-se a crise do sistema judicial brasileiro, especialmente pela sua incapacidade em atender aos anseios dos jurisdicionados e a explosão de litigiosidade na sociedade brasileira (LUCENA FILHO, 2011, p. 7).

Entre os vários fatores que podem contribuir para a ocorrência desse fenômeno são mencionados o cultural (a cultura demandista de um povo), o enfraquecimento dos laços comunitários e dos compromissos de honra na gestão da vida coletiva, a influência dos meios de comunicação, e até mesmo o crescente número de advogados na sociedade (LUCENA FILHO, 2011, p. 7).

Dedicando-se o ensino jurídico, quase que integralmente ao direcionamento do estudante para a solução de conflitos perante o Aparelho de Estado – leia-se o seu órgão judiciário – é coerente considerar que a quantidade de advogados em uma sociedade seja um fator tributário da explosão de litigiosidade.

Além disso, a ideologia jurídica liberal proclama, formalmente, alguns valores universais e inquestionáveis, como *justiça, liberdade e igualdade*, tornando-a assim mais palatável para os *sujeitos de Direito*, o que inclui a todos, uma vez que o Direito deixou – há muito tempo – de discriminar entre servos e senhores, entre escravos e amos, entre capitalistas e proletários, pois todos passaram a ser *sujeitos de Direito*, iguais perante a lei, uma vez que o Direito iguala os desiguais, formalmente.

A ampla disseminação da ideologia liberal por meio do ensino jurídico ocorre, também, como um aceno para a classe trabalhadora, pela

LUIZ CAETANO DE SALLES

EXPANSÃO DO ENSINO JURÍDICO COMO
ASSOCIAÇÃO DE INTERESSES ECONÔMICOS
E IDEOLÓGICOS

difusão do discurso da *imparcialidade* do aparato judiciário do Estado, *locus* para onde a classe dominante deseja que sejam canalizadas as reivindicações político-econômicas dos trabalhadores, em vez de fazerem isso por meio da luta deflagrada pelo movimento proletário na linha de produção, chegando até mesmo a interrompê-la, com greves inclusive, algo inaceitável para o processo de acumulação de mais valia produzido pelo trabalho. É mais vantajoso para o capital enfrentar a luta de classes em um processo judicial – contando com a ajuda do formalismo do Direito – do que na linha de produção das fábricas.

Althusser (2005, p. 85) anota que “o formalismo do Direito não tem sentido a não ser enquanto se aplica aos conteúdos definidos que estão, necessariamente, *ausentes do próprio Direito*. Esses conteúdos são *as relações de produção e seus efeitos*.”

Cumulativamente, o formalismo jurídico contribui para a ocorrência de alguns tropeços *procedimentais* (alguns deles suficientes para *perder a causa*) por parte de advogados menos experientes e menos ambientados com a rotina do judiciário. A este risco não se expõe a classe burguesa, que em função do seu poder econômico consegue contratar advogados com pleno domínio dos procedimentos formais do Direito.

Nessa perspectiva reside a importância do ensino jurídico, formatando ideologicamente os futuros operadores do órgão judiciário do Aparelho repressor de Estado, principalmente advogados, que em favor dos seus clientes se empenharão em reivindicar direitos junto àquele órgão e, portanto, junto ao Estado, legitimando-o e, ao mesmo tempo, desnutrindo em si próprio, qualquer motivação para questionar o Direito, o seu órgão positivador e a existência do próprio Estado:

Essa formação despolitizada do jurista não permite também o questionamento da legitimidade do poder normante e, sequer, visualização do dilema que se apresenta quando tem que optar entre uma aplicação passiva do conjunto normativo positivado e uma atuação crítica e contestadora desse mesmo conjunto de normas, no que ele tem de casuístico e opressor (MACHADO, 2009, p. 150).

Tendo tecido todas essas considerações a respeito do ensino jurídico, pode-se concluir que a expansão explosiva de sua oferta nos últimos vinte anos associa interesses econômicos da iniciativa privada com interesses político-ideológicos de difusão de valores da classe dominante, a qual utiliza essa atividade escolar para disseminar a sua ideologia contida nos códigos de leis que são a matéria-prima do *treinamento* a que são submetidos curricularmente os seus estudantes, os quais serão os potenciais futuros operadores do órgão judiciário do Aparelho repressor de Estado, o qual tem, por sua vez, a finalidade de garantir a reprodução das relações de produção do modo de produção capitalista.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, L. **Sobre a reprodução**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. (Ed.) REUNI, Universidade Nova & Professor–equivalente: faces da reforma universitária. **Cadernos Andes**, n. 25. ago./2007 Brasília: ANDES-SN. p. 21-30.

EIZIRIK, N. L. O liberalismo econômico e a criação das disciplinas de direito comercial e economia política. In: BASTOS, A. W. (Coord.). **Os cursos jurídicos e as elites políticas brasileiras**: ensaios sobre a criação dos cursos jurídicos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1978. p. 95-128.

GRECO, L. **O Ensino Jurídico no Brasil. 2005**. Disponível em <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em: 29 maio 2014.

LUCENA FILHO, H. L. de. **A cultura da litigância e o poder judiciário**. 2011. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=84117275be999ff5>>. Acesso em 15 fev. 2014.

MACHADO, A. A. **Ensino jurídico e mudança social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

RODRIGUES, H. W. **Ensino jurídico: saber e poder**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

SALLES, L. C. de. Primeiras impressões sobre a expansão da educação superior no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia por adesão ao REUNI. In: LIMA, A. B. de (Org.). **Qualidade da educação superior: o programa REUNI**. Jundiaí: Paco Editorial, 2014. p. 73-100.

SARDINHA, E.; COELHO, M. 2014. **OAB crítica “recorde” do Brasil em cursos de direito**. 2014. Disponível em <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/brasil-recordista-de-cursos-de-direito-no-mundo/>>. Acesso em: 2 fev. 2014.

SAVIANI, D. A expansão do ensino superior no Brasil: mudanças e continuidades. 2010. **Póiesis Pedagógica**, Catalão, v. 8, n. 2, ago/dez. 2010. Disponível em <<http://www.revistas.ufg.br/index.php/poiesis/article/view/14035>>. Acesso em: 11 maio 2014.

SILVA JÚNIOR, J. dos R.; SGUISSARDI, V.; SILVA, E. P. e. **Universidade brasileira no século XXI**. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. Trabalho intensificado na universidade pública brasileira. **Universidade e Sociedade**. Ano XIX, n. 45. jan. 2010. Brasília: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior.

LUIZ CAETANO DE SALLES

EXPANSÃO DO ENSINO JURÍDICO COMO ASSOCIAÇÃO DE INTERESSES ECONÔMICOS E IDEOLÓGICOS